DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5575/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5863/2015
PROTOCOLO	: 1586745
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
RELATOR	: RONALDO CHADID

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A fim de cumprir o estabelecido no art. 34, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a transferência para a reserva remunerada do servidor militar CARLOS CÉSAR DINIZ, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, nascido em 17/9/64, matriculado sob o número 48283021, Nível/Classe/Referência 231/STE/1/6, lotado no 3º Grupamento de Bombeiros de Corumbá/MS.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 4000/2016 sugerindo o registro da transferência para reserva remunerada acima identificada.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pelo registro da transferência em apreço, conforme Parecer nº 6054/2016.

É o que cumpre relatar.

Passo às razões da decisão.

Cuidam os autos da transferência para reserva remunerada do

Subtenente BM Carlos César Diniz por contar com mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, instruída com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11, com subsídio correspondente a sua graduação, com base nos arts. 54, 86, I, 89, I e 90, I, *"a"*, todos da Lei Complementar nº 53/90 e art. 42 da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" 858, publicado no Diário Oficial nº 8.872, de 3 de março de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Nesses termos, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência do servidor militar CARLOS CÉSAR DINIZ para a reserva remunerada, nos termos dos arts. 54, 86, I, 89, I e 90, I, *"a"*, todos da Lei Complementar nº 53/90 e art. 42 da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" 858, publicado no Diário Oficial nº 8.872, de 3 de março de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP